



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº. 016/2017 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.783.832/0001-70, com endereço na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº. 2850, Bairro Dionísio Torres, CEP: 60125-101, Fortaleza/CE, telefone: (85) 3195-2600, e-mail: criartservicos@criart-ce.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, **LUCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, brasileira, portador da carteira de identidade nº. 2002002050878 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 514.307.113-53, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao Processo nº. PA-PRO-2015/03837 de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº. 055/TJPA/2016, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 055/TJPA/2016, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003; pela Resolução nº. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça; e pela Instrução Normativa nº. 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de serviços continuados de limpeza e conservação e copeiragem, incluindo o fornecimento de equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 7.399.996,44 (sete milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

composto pelo valor dos serviços mais o valor máximo fixado para diárias, horas extras e adicionais noturnos, constantes na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2017 até 01 de abril de 2018, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na execução do presente contrato deverão ser observadas as normas da Resolução nº. 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça e da Instrução Normativa nº. 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como:

- Programas de Trabalho: 02.122.1421.8193; 02.122.1421.8194 e 02.122.1421.8195;
- Natureza da Despesa: 339037;
- Fonte de Recursos: 0118.

O saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, ficarão à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia deverá possuir validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao contrato.

PARÁGRAFO NONO – A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

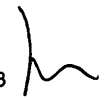
PARÁGRAFO DÉCIMO – No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA obriga-se a autorizar a Administração do CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato e mediante a apresentação de nota fiscal acompanhadas das documentações exigidas pela IN nº. 02/2008, devido pela execução dos serviços;
2. Permitir acesso dos representantes e empregados da CONTRATADA às suas dependências para a prestação dos serviços;
3. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
5. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
6. Garantir condições adequadas para a prestação dos serviços;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte da CONTRATADA;
8. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços;
9. Realizar e supervisionar o controle de frequência dos profissionais da CONTRATADA, inclusive nos casos de prestação de serviços em regime de hora extra;
10. Cumprir as demais obrigações constantes no termo de referência (Anexo I do edital convocatório), que é parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

3 
 



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que é parte integrante deste Contrato;
2. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida no item 12 do Termo de Referência, fornecendo relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, o horário de trabalho e o local de prestação do serviço;
3. Promover, obrigatoriamente, treinamento e reciclagem, no mínimo uma vez ao ano dos empregados que prestam serviços para a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscal do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados. Devendo apresentar comprovantes como cópias de certificados e lista de presença;
4. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
5. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme adequado (conforme especificado no item 15 e seus subitens do Termo de Referência) ao ambiente da prestação do serviço (para as mulheres, cabelos devidamente presos, para os homens cabelo cortado e barba feita);
6. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Tribunal, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
7. Indicar preposto para gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços, devendo este conhecer suas funções e estar disponível durante o horário comercial para facilitar a comunicação entre contratante e contratada;
8. Nos casos em que a quantidade de empregados requerida para a execução dos serviços for igual ou inferior a 15 (quinze), por razões de economia e racionalização, um dos empregados pode ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades;
9. Fornecer os meios para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
10. Encaminhar, até o dia 20 de cada mês, à unidade fiscalizadora cópias de comprovantes de pagamentos de salários, auxílio alimentação, guia de compra de vale digital e recolhimento das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
11. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas referentes aos serviços prestados;
12. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
13. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
14. Permitir ao fiscal do contrato quando solicitado, por amostragem, aos empregados terceirizados, verificar se as contribuições da Previdência Social estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano – sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;
15. A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
16. A contratada deverá, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

17. Quando de uso obrigatório, a CONTRATADA fornecerá gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário (conforme item 15 do Termo de Referência), fornecendo normalmente, pelo menos a quantidade solicitada a cada 06 (seis) meses;

18. Em caso de substituições por falta e/ou férias, a CONTRATADA deverá apresentar o funcionário com o uniforme completo, conforme função e especificado no Termo de Referência;

19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;

21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

22. No interesse da normalidade dos serviços e como forma de prevenir faltas, com consequente baixa na qualidade dos trabalhos executados, manter, diariamente, independente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida no Termo de Referência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

23. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo Tribunal, em conformidade com as leis trabalhistas;

24. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

24.1. O domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser na cidade ou na região metropolitana na qual serão prestados os serviços.

25. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

26. Manter e efetuar descontos, quando cabíveis, para contratação de plano de saúde, com abrangências conforme item 10 do Termo de Referência;

27. Para substituição, em caso de férias, na função de técnico operacional, fica a CONTRATADA comprometida a encaminhar com um mínimo de uma semana de antecedência, o terceirizado para conhecer as atividades que serão desempenhadas.

28. Caso não possua sede ou escritório nesta capital, fica a CONTRATADA obrigada a instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, escritório em Belém/PA, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato;

29. Deverá a CONTRATADA realizar o controle de frequência de seus empregados, instalando no local da prestação do serviço, Relógio de Ponto, nos termos da Portaria 1510/2009 do TEM.

29.1. Disponibilizar sistema de ponto eletrônico nas unidades em que o número de terceirizados ultrapassar o quantitativo de 10 postos, a estimativa de, no mínimo, 2 (DUAS) unidades de relógio ou a critério da CONTRATANTE.

30. Deverá encaminhar mensalmente os dados coletados do Relógio de Ponto para viabilização da fiscalização;

31. Há permissão da terceirização, quando da realização do serviço de limpeza das esquadrias externas, acima de 2m de altura, em razão da segurança do colaborador;

32. Comprovar a efetividade do plano de saúde e os serviços ofertados em no máximo 30 dias da assinatura deste Contrato, através de declaração emitida pela CONTRATADA.

33. A CONTRATADA é responsável:

33.1 Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

33.2 Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

33.3 Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

33.4 Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

33.5 Pela manutenção de uma unidade situada em Belém/PA para acompanhamento dos serviços e para viabilizar o relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

33.6 Pelo fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados de acordo com a função desempenhada;

33.7 Pela disponibilização ao fiscal do Contrato da relação de férias devidamente assinada pelos terceirizados com antecedência mínima de 30 dias, conforme Art. 135/CLT.

34. Se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à contratada podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - é expressamente vedada:

1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º. Grau, durante a vigência deste Contrato;

2. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Em relação aos uniformes, os terceirizados deverão executar as respectivas funções trajando uniforme apropriado e em conformidade com o detalhamento abaixo:

1. Quando de uso obrigatório, a CONTRATADA fornecerá gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário (conforme item 15 do Termo de Referência), fornecendo normalmente, pelo menos a quantidade solicitada a cada 06 (seis) meses;

2. Os primeiros conjuntos de uniformes deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial;

3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;

4. O detalhamento de uniformes com especificação de tecidos e quantidades individuais para cada profissional consta no item 15 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO - Em relação aos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), a CONTRATADA deverá disponibilizar o kit de equipamentos, conforme item 15.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor Helton Mouta da Rocha, matrícula: 66818, indicado pelo Departamento de Patrimônio e Serviços do CONTRATANTE, conforme item 22 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização dos serviços se incumbirá a acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO QUARTO – Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta Negativa Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO QUINTO – Os documentos necessários para comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nesta cláusula poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no caput desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no caput e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea c, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA pelo atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada pelo descumprimento das obrigações definidas no Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e neste Contrato, levando-se em conta as descrições das condutas de descumprimento, a gravidade da infração e a incidência, conforme previsto no item 21 do termo de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a CONTRATADA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definidos no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO NONO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A sanção de impedimento prevista no caput será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (caput, a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (caput, b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (caput, e);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (caput, d);

c) até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (caput, f);

d) até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documentos falsos ou fizer declaração falsa (caput, c); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (caput, f); comportar-se de modo inidôneo (caput, g); ou cometer fraude fiscal (caput, h).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação e qualificação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e o valor da fatura correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-lo para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente nota de empenho, em correspondência ao mês de execução do contrato e com o respectivo ateste pelo fiscal de que o serviço foi realizado a contento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente no Banco Bradesco S/A, agência 0624-6, conta corrente nº. 643-2 informada pela CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento pela CONTRATADA do estabelecido no parágrafo primeiro não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação de Patrimônio do Serviço Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETENÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, SALÁRIO EDUCAÇÃO, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, devem ser deduzidas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser observada a determinação disposta no artigo 7º da Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os depósitos de que trata o caput desta cláusula devem ser efetivados em conta-corrente vinculada e bloqueada para movimentação, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Os depósitos, acrescidos do percentual de lucro incidente sobre os valores das rubricas acima indicadas, serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE realizará a retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores correspondentes ao somatório das seguintes rubricas:

- Férias;
- 1/3 constitucional;
- 13º salário;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;
- Percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos.

Item	%
Férias	8,33
1/3 Constitucional	2,78
13º Salário	8,33
Multa do FGTS	4,00
Subtotal	23,44
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário	6,90
Total percentual das retenções	30,34

*As alíquotas serão retiradas da proposta da CONTRATADA

PARÁGRAFO SEXTO – Eventuais saldos da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação - somente serão liberados à CONTRATADA se após dois anos do término do contrato o empregado que estava alocado na execução do contrato não acionar a justiça do trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta-corrente vinculada para a conta-corrente judicial, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA sobre a ordem judicial e informar que o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento e dos subsequentes a serem efetuados à empresa e depositados na conta-corrente vinculada para recomposição do saldo, conforme previsto em contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-corrente vinculada, na forma estabelecida no Parágrafo Segundo, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-corrente, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do CONTRATANTE se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REPACTUAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no parágrafo terceiro, o valor consignado neste contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da assinatura do contrato, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, ou seja, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar na anualidade descrita no parágrafo terceiro, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

c) Do dia em que se completou um ou mais anos da assinatura do contrato, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

PARÁGRAFO OITAVO – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO NONO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando
- d) A repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a administração do CONTRATANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) o CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) a CONTRATADA manifeste-se expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE deverá realizar negociação contratual para redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

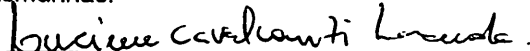
Belém, 21 de fevereiro de 2017.

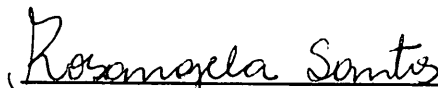

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário de Administração


LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA

CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Testemunhas:


CPF nº 741.380.653-34


CPF nº 598.039.322-68



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

A contratação dos serviços continuados de limpeza e conservação e copeiragem, incluindo o fornecimento de equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, conforme quantitativos e especificações constantes neste Termo.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. O Decreto nº 2.271/97 e a Instrução Normativa Nº 02 de 30 de abril de 2008 estabelecem que podem ser contratados pela Administração Pública os serviços de terceiros que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão. Na relação dessas atividades se encontra a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação.

2.2. Em face da imprescindível necessidade deste Tribunal de assegurar a continuidade dos serviços de limpeza predial e do serviço de copeiragem, diferentes da atividade-fim e não abrangidos pelo quadro de carreira desta organização e não dispor de meios próprios para executar tais serviços, faz-se necessária a contratação dos serviços em tela.

2.3. Atualmente, verifica-se uma tendência da Administração Pública em reconhecer a importância da realização dessas atividades por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem servidores de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados.

2.4. Também, em razão da impossibilidade de expansão, pois os contratos existentes não suportarem mais acréscimo.

2.5. A contratação será pelo "Menor Preço GLOBAL".

2.6. Quanto à apresentação em Lote Único, esta, foi considerada em razão da função ENCARREGADO, conforme recomenda a IN nº 02/2008 - MPOG, em seu art. 44, § 1º, ter seu quantitativo diretamente ligado à função SERVENTE, sendo assim o agrupamento das funções.

Também, a inclusão nesta contratação dos serviços de copeiragem, em face de, nos casos da realização de eventos, com a utilização desses, necessitar-se do acompanhamento por parte do encarregado. Apresentando-se, dessa maneira, econômica e administrativamente viável, além de proporcionar economia de escala.

3 – METODOLOGIA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. A metodologia para a presente contratação, além da Legislação nº 8.666/93 pertinente a Licitações e Contratos, baseia-se na Instrução Normativa nº. 02/2008-MPOG.

4 – LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados nos imóveis relacionados no ANEXO I e, eventualmente, poderão ser realocados entre os mesmos.

4.2. Os serviços poderão ser prestados em outros endereços que venham a ser ocupados pela CONTRATANTE, mediante prévio ofício desta à CONTRATADA.

5 – QUANTITATIVO DE PESSOAL

5.1. O quantitativo de pessoal será adotado considerando os índices de produtividade por posto de servente, com base na IN 02/2008 - MPOG, sendo:

a) Áreas internas: 600 m²;

b) Áreas externas: 1.200 m²;

5.2. O quantitativo mínimo estimado de postos de servente e copeiragem necessário para a execução dos serviços encontra-se definido no ANEXO II.

5.3. Será adotada a relação de um posto de encarregado para cada 30 (trinta) postos de serventes ou fração, considerando as características da unidade, a critério da Administração.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

5.4. Os postos de encarregado deverão permanecer no local de prestação dos serviços, em tempo integral, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos mesmos.

6- DO HORARIO DE TRABALHO

6.1. Os serviços serão executados em jornada(s), estabelecida(s) pela legislação pertinente a Consolidação das Leis de Trabalho – CLT e a Convenção Coletiva:

6.1.1 Para as funções descritas neste termo de referência, a jornada de trabalho será de:

a) **servente, copeira e encarregado - 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas de segunda a sexta**, podendo a critério da administração, serem compensadas as horas do sábado durante a semana;

6.1.2. As 04 (quatro) horas de trabalho relativas aos sábados deverão ser compensadas durante a semana conforme regime denominado “Semana Inglesa”, respeitando-se o máximo de 10 (dez) horas de trabalho ao dia e 44 (quarenta e quatro) semanais.

6.1.4: A jornada de trabalho poderá ser modificada por necessidade de serviço, a critério da CONTRATANTE, mediante prévio aviso a CONTRATADA; observando-se o disposto no Art. 7º, XIII, Constituição Federal – *duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e a quarenta e quatro horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho*; (grifo nosso)

6.2. Quando houver necessidade de hora extra para a função em que não há previsão de pagamento, será utilizado o **REGIME DE COMPENSAÇÃO**, sendo vedado a CONTRATADA efetuar quaisquer descontos ou reduções em vales transporte e alimentação.

6.3. No período de recesso judiciário ou havendo ponto facultativo, a carga horária dos terceirizados permanecerá normal, salvo dispensa acordada com a Diretoria do Departamento de Patrimônio e Serviços e/ou Secretaria de Administração.

7 – DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de limpeza e conservação predial serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto na IN 02/2008 - MPOG e demais normas legais e regulamentares pertinentes, de acordo com as especificações e periodicidade constantes no **ANEXO III – Metodologia de Referência**.

7.2. A CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, poderá alterar a frequência das atividades objeto deste Termo de Referência quando observar que desta forma será obtida maior eficiência dos serviços.

7.3. Os serviços anuais deverão ser agendados pela CONTRATADA, de acordo com a disponibilidade da CONTRATANTE.

8 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. A empresa contratada deverá implantar na execução dos serviços boas práticas ambientais, devendo as especificações dos insumos necessários para a execução dos serviços, atenderem às normas ambientais vigentes, principalmente no que tange ao uso de produtos biodegradáveis; Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme orientação do Tribunal;

8.2. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;

8.3. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

8.4. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

8.5. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

8.6. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

8.7. Prever, em conjunto com a Contratante, a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

9- DOS SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

9.1. Os salários devidos a cada categoria profissional (salário normativo) respeitarão o disposto na respectiva Convenção Coletiva (SEAC-SINELPA) e seus aditivos. A empresa contratada fornecerá a seus empregados Vale-Transporte, Vale-Alimentação e outros benefícios previstos em legislação pertinente e neste Termo.

9.2. Será pago ADICIONAL NOTURNO de HORAS EXTRAS, quando houver necessidade de realização destas, somente para os encarregados, lotados no Edifício Sede e no Fórum Cível, em decorrência das demandas extras pelos eventos institucionais realizados, para os copeiros lotados no Gabinete da Presidência em decorrência do horário diferenciado e aos serventes que atuarem nas ações do Juizado Itinerante, vetando-se tal benefício para os demais, não podendo ultrapassar o custo total anual de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

9.3. As horas extras ficarão limitadas ao quantitativo de 20 horas mensais por encarregado, por copeiro e por servente, totalizando em 140 horas/mês.

9.4. Os valores decorrentes destas despesas deverão estar incluídos e/ou especificados na proposta da licitante.

10- DAS DIÁRIAS

10.1. A contratada deverá pagar aos serventes, exclusivamente da Região Metropolitana de Belém, em viagem para fora da RMB, a importância líquida de R\$ 165,00 (Cento e sessenta e cinco reais), a título de diária, a fim de indenizar despesas provenientes de alimentação e hospedagem.

10.2. O custo total anual com diárias fica limitado em R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

10.3. Na hipótese de utilização das diárias, deverá ser apresentada a planilha com os valores e as incidências legais, nos termos do artigo 457, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.4. A diária será concedida por dia de afastamento da RMB, devendo ser paga pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da mesma.

10.5. As diárias deverão ser pagas pela empresa licitante ao funcionário até a data de início da viagem e em casos excepcionais, justificados, até 24 (vinte e quatro) horas após a data de início do deslocamento.

10.5. Os valores decorrentes destas despesas deverão estar incluídos e/ou especificados na proposta da licitante.

11- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. Para os contratos oriundos deste, por se tratarem de serviços de natureza contínua, consoante prevê a Instrução Normativa nº 18/2007, a vigência será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12- PLANO DE SAÚDE

12.1. A contratada deverá arcar com os custos de plano de saúde corporativo que forneça atendimento de urgência e emergência, atendimento ambulatorial e hospitalar, consultas médicas, exames complementares e internação em enfermaria ao profissional que for disponibilizado para exercer suas funções no TJPA.

12.2. Os valores decorrentes destas despesas deverão estar incluídos e/ou especificados na proposta da licitante.

13 - DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA OS PROFISSIONAIS

13.1. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de limpeza e copeiragem, deverão ter, pelo menos, o ensino fundamental. Para a, de encarregado; deverão ter, pelo menos, o ensino médio completo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

14 - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

14.1. A contratada deverá fornecer os materiais e os equipamentos (novos, de primeiro uso) necessários à prestação do serviço, sendo que a tabela constante no **Anexo IV** é uma relação mínima de materiais estimada para utilização nos serviços de copa e no **Anexo V** dos materiais e equipamentos para os serviços de limpeza mensal;

14.2. A empresa contratada deverá acrescentar ou substituir, caso haja necessidade, materiais ora não mencionados e que melhor satisfaçam as necessidades dos locais onde serão executadas as tarefas, desde que sejam de primeira qualidade e com anuência da CONTRATANTE;

14.3. A contratada deverá entregar os materiais necessários à execução do objeto do contrato relativos ao mês em questão, a critério da Administração;

14.4. A listagem de materiais constante dessas relações não exime a CONTRATADA da total responsabilidade do fornecimento de outros materiais necessários e/ou reposição no estoque, devido a variações de consumo, necessária à perfeita execução dos serviços;

14.5. A CONTRATADA deverá manter estocado em dependência própria da CONTRATANTE material suficiente para a execução dos serviços, no mínimo para 1 (um) mês, que poderá ser submetido, quantitativa e qualitativamente, à inspeção de funcionário designado pela CONTRATANTE.

14.6. Os materiais juntamente com os equipamentos deverão ser entregues no posto de trabalho no dia que antecede o início das atividades (início do contrato), acompanhado de listagem discriminando quantidades, para que o fiscal designado possa, a qualquer momento, vistoriar o almoxarifado, conferindo a existência do estoque mínimo acordado.

14.7. A CONTRATADA deverá manter disponíveis, os equipamentos (incluindo todos os acessórios - disco p/ lavagem de mármore, suporte p/enceradeira, escovas de nylon e para polimento, etc) especificados no **Anexo V**, no mínimo, as quantidades relacionadas, em estado de novo e em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações elétricas.

14.8. Caso haja necessidade de retirada de algum dos equipamentos para manutenção, a CONTRATADA deverá fornecer outro, até o retorno daquele.

14.9. A relação de equipamentos (**Anexo V**) refere-se ao mínimo necessário para a realização dos serviços. Entretanto, quaisquer outros equipamentos necessários e/ou acréscimos nos quantitativos relacionados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e sem ônus para o CONTRATANTE.

15. DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES E EPI'S

15.1. ENCARREGADO:

Deverão ser fornecidos semestralmente, pelo menos, dois conjuntos completos de uniformes, incluindo um par de calçado, e mais uma camisa, como forma de garantir a quantidade suficiente para uso semanal. O primeiro conjunto deve ser entregue no início do contrato, conforme previsto neste Termo.

a) calça ou saia, em microfibra, cor azul marinho ou preto,

b) camisa manga $\frac{3}{4}$, de preferência na cor azul claro ou bege, caso contrário na cor acordada com a contratada, com emblema da empresa no lado superior esquerdo;

c) calçado tipo esporte fino.

15.1.1. Para os prestadores do sexo masculino, o uniforme deverá conter as seguintes características básicas,

a) camisa social manga longa de preferência na cor azul claro ou bege, caso contrário na cor acordada com a contratada, com emblema da empresa no lado superior esquerdo;

b) calça social, em microfibra, cor azul marinho ou preto;

e) meias;

f) calçado tipo esporte fino.

15.2. COPEIRAGEM:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

15.2.1. Para as que desenvolvem suas atividades na copa:

- a) BLUSA TIPO BATA: no mínimo duas em tecido leve com bolso bordado com insígnia da empresa
- b) CALÇA OU SAIA: no mínimo duas, em tecido tipo microfibra.
- c) SAPATO: tipo keds.

15.2.2. Para as que desenvolvem suas atividades na Presidência, nas Sessões do Pleno e Plenários:

- a) CALÇA OU SAIA: em microfibra, na cor preta;
- b) BLUSA: em tecido fino, manga longa, de preferência na cor branca, caso contrário na cor acordada com a contratada;
- c) CALÇADO: tipo esporte fino;
- d) BLAZER: na cor preta com logo bordada;
- e) GRAVATA: tipo borboleta.

15.3. SERVENTES:

- a) Blusa em malha (ou tecido similar) com logo da empresa;
- b) Blusa manga longa em malha (ou tecido similar) com logo da empresa (área externa);
- c) Calça em tecido tipo brim;
- d) Chapéu com abas (área externa).

15.4. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs:

15.4.1. Deve ser disponibilizado um kit de equipamentos a cada semestre, para as funções abaixo discriminadas.

FUNÇÃO	EQUIPAMENTOS
Copeira	Avental frontal em PVC, luva para transporte de panela e touca em TNT
Servente	Luvras, Botas e Mascaras (o mínimo necessário)

16. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

16.1. Cabe à CONTRATADA:

16.1.1 Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida no edital do Pregão Eletrônico nº. ____/2016, fornecendo relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, o horário de trabalho e o local de prestação do serviço;

16.1.2. Promover, obrigatoriamente, treinamento e reciclagem, no mínimo uma vez ao ano dos empregados que prestam serviços para a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscal do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados. Devendo apresentar comprovantes como cópias de certificados e lista de presença;

16.1.3. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços.

16.1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

16.1.5. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme adequado (conforme especificado no item 14 e seus sub itens) ao ambiente da prestação do serviço (para as mulheres, cabelos devidamente presos, para os homens cabelo cortado e barba feita);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

16.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Tribunal, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

16.1.7. Indicar preposto para gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços, devendo este conhecer suas funções e estar disponível durante o horário comercial para facilitar a comunicação entre contratante e contratada;

16.1.8. Nos casos em que a quantidade de empregados requerida para a execução dos serviços for igual ou inferior a 15 (quinze), por razões de economia e racionalização, um dos empregados pode ser designado preposto, sem prejuízo de suas atividades;

16.1.9. Fornecer os meios para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;

16.1.10. Encaminhar, até o dia 20 de cada mês, à unidade fiscalizadora cópias de comprovantes de pagamentos de salários, auxílio alimentação, guia de compra de vale digital e recolhimento das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

16.1.11. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas referentes aos serviços prestados;

16.1.12. A contratada deverá viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

16.1.13. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

16.1.14. Permitir ao fiscal do contrato, quando solicitado, por amostragem, aos empregados terceirizados, verificar se as contribuições da Previdência Social estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano – sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;

16.1.15. A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

16.1.16. A contratada deverá, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

16.1.17. UNIFORMES: Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, fornecendo normalmente, pelo menos a quantidade solicitada a cada 06 (seis) meses.

16.1.18. Em caso de substituições por falta e/ou férias, a contratada deverá apresentar o funcionário com o uniforme completo, conforme função e especificado neste Termo;

16.1.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

16.1.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;

16.1.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

16.1.22. No interesse da normalidade dos serviços e como forma de prevenirem faltas, com consequente baixa na qualidade dos trabalhos executados, manter, diariamente, independente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida neste documento, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

16.1.23. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo Tribunal, em conformidade com as leis trabalhistas;

16.1.24. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

16.1.24. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

16.1.25. MANTER E EFETUAR DESCONTOS, QUANDO CABÍVEIS, PARA CONTRATAÇÃO DE UM PLANO DE SAÚDE, COM AS ABRANGÊNCIAS CONFORME ITEM Nº 10 DESTE TERMO.

16.1.26. Caso a contratada não for radicada em Belém, deverá instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias base em Belém com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato;

16.1.27. Deverá realizar o controle de frequência através de sistema eletrônico, instalando no local da prestação do serviço, Relógio Eletrônico de Ponto, nos termos da Portaria 1510/2009 do TEM.

16.1.28. Deverá encaminhar mensalmente os dados coletados do Relógio de Ponto para viabilização da fiscalização;

16.1.29. A permissão para terceirizar, quando da realização do serviço de limpeza das esquadrias externas, acima de 2m de altura, em razão da segurança do colaborador;

16.1.30. A contratada deverá comprovar a efetividade do plano de saúde e os serviços ofertados em no máximo 30 dias da assinatura do contrato, através de declaração emitida pela empresa contratada.

16.2. A CONTRATADA é responsável:

16.2.1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

16.2.2. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

16.2.3. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

16.2.4. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

16.2.5. Manter uma unidade situada em Belém – Pará para acompanhamento dos serviços e para viabilizar o relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA até o término do contrato.

16.2.6. Disponibilizar sistema de ponto eletrônico nas unidades em que o número de terceirizados ultrapassar o quantitativo de 10 postos, a estimativa de, no mínimo, 2 (DUAS) unidades de relógio ou a critério da CONTRATANTE;

16.2.7. Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados de acordo com a função desempenhada;

16.2.8. Disponibilizar à fiscalização, a relação de férias devidamente assinada pelos terceirizados com antecedência mínima de 30 dias, conforme Art. 135/CLT.

16.3. Deve a CONTRATADA, ainda, observar o seguinte:

16.3.1. Se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à contratada podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

16.4. Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:

16.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º. Grau, durante a vigência deste contrato;

16.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

16.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

16.6. Quanto aos **uniformes** dos prestadores de serviço a CONTRATADA deverá:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

16.6.1. Fornecer em quantidade e período previsto neste Termo e disponibilizar os equipamentos de proteção individual considerando as atividades desempenhadas por cada função;

16.6.2. Os primeiros conjuntos de uniformes e EPI'S deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial;

16.6.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;

17. DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

17. Caberá ao CONTRATANTE:

17.1. Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, responsável pela execução dos serviços, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

17.2. Comunicar à CONTRATADA as alterações que julgar necessárias nos horários estabelecidos neste contrato, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária;

17.3. Designar um servidor em cada comarca contemplada com os serviços para exercer a função de fiscal, e auxiliar no acompanhamento dos serviços;

17.4. Designar um servidor em cada unidade da Capital contemplada com os serviços, para AUXILIAR na fiscalização da prestação do serviço;

17.5. Efetuar o pagamento à contratada mediante, exclusivamente, a apresentação de Nota Fiscal acompanhada da documentação prevista na Lei 8.666/93;

17.6. Atestar nota fiscal pelo Departamento de Patrimônio e Serviços;

17.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

17.8. Comunicar a CONTRATADA, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave.

17.9. A possibilidade de repactuação ou de reajuste do contrato deverá observar, o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário à época da apresentação da proposta.

17.10. Reter verbas trabalhistas em conformidade com a Resolução Nº 183 de 24/10/2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas;

17.11. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

17.12. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

18. FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)

18.1. Exigir da empresa comprovante de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados.

18.2. Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

18.2.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP);

18.2.2. Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quanto recolhimento for efetuado pela internet;

18.2.3. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

18.2.4. Cópia da relação dos Tomadores/Obras (RET);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

18.3. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- 18.3.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP);
- 18.3.2. Cópia do comprovante de Declaração de Previdência;
- 18.3.3. Cópia da guia de Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quanto recolhimento for efetuado pela internet;
- 18.3.4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- 18.3.5. Cópia da relação dos Tomadores/Obras (RET);
- 18.4. Exigir a Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais (conforme Portaria MF-358) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.
- 18.5. Carteiras de trabalho, quando solicitadas;
- 18.6. Folhas de pagamento;
- 18.7. Comprovação de depósito do salário em banco;
- 18.8. Contra cheques;
- 18.9. Rescisões de contratos;
- 18.10. CAGED;
- 18.10.11. RAIS;
- 18.10.12. Recibo de férias;
- 18.10.13. Atestados médicos admissionais e demissionais;
- 18.10.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 18.10.15. Certidão negativa de que não emprega crianças (menores de quatorze anos) em suas atividades.
- 18.10.16. Relação de férias

19. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A prestação dos serviços será avaliada pelo fiscal do contrato por meio dos seguintes itens:

- a) Relatórios de Ocorrências mensais;
- b) Inspeção direta, feita a qualquer tempo;
- c) Análise dos níveis de serviços que integram o presente Termo de Referência.

20. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

20.1. Relatório de nível de atendimento:

20.1.1 – A pontuação inicial da CONTRATADA será de 100 pontos. A cada vistoria o FISCAL atribuirá pontuação a cada serviço analisado, da seguinte forma:

20.1.2 – Mensalmente, o FISCAL preparará relatório das vistorias, na forma do **ANEXO VIII** deste Termo, efetuadas por amostragem, no universo de 20% da área total, em número de quatro vistorias, uma por semana, para os itens de 1 a 4, anotando o estado de limpeza, asseio e conservação do local vistoriado, se bom, regular ou ruim.

- a) Se o serviço for efetuado a contento, será classificado como “BOM” e não ensejará alteração na pontuação inicial;
- b) Se o serviço foi realizado, porém a qualidade não for satisfatória, será classificado como “REGULAR” e será descontado meio ponto (-0,5 ponto) da pontuação inicial;
- c) Se o serviço for considerado não efetuado, será classificado como “RUIM” e será descontado um ponto (-1 ponto) da pontuação inicial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

20.1.3. O FISCAL vistoriará uma vez por mês os itens 5 e 6, na forma do **ANEXO VIII** deste Termo, anotando o estado de limpeza, asseio e conservação do local vistoriado, se bom, regular ou ruim.

a) Se o serviço for efetuado a contento, será classificado como **"BOM"** e não ensejará alteração na pontuação inicial;

b) Se o serviço foi realizado, porém a qualidade não for satisfatória, será classificado como **"REGULAR"** e será descontado um ponto (-1 ponto) da pontuação inicial;

c) Se o serviço for considerado não efetuado, será classificado como **"RUIM"** e serão descontados dois pontos (-2 pontos) da pontuação inicial.

20.1.4. Quando todos os serviços forem classificados como **BONS**, a pontuação final permanecerá de 100 pontos.

20.1.5. Quando o serviço for considerado **PÉSSIMO**, com nota igual ou inferior a 70, a CONTRATADA receberá multa de 0,5% sobre o faturamento.

20.1.6. Quando o serviço for considerado **RUIM**, com nota entre 71 e 85 pontos, a CONTRATADA receberá multa de 0,25% sobre o faturamento.

20.1.7. Quando o serviço for considerado **REGULAR**, com nota entre 86 e 95, a CONTRATADA receberá advertência.

20.1.8. Quando a CONTRATADA acumular três advertências, receberá multa de 1% sobre o valor faturado.

20.1.9. A vistoria poderá ser realizada em qualquer dia da semana ou hora.

20.1.10. Será anotado apenas um nível de satisfação (bom, regular ou ruim) para cada item a ser limpo, asseado e conservado, verificando-se se os serviços avaliados atendem aos critérios de satisfação indicados.

21. DAS SANÇÕES

21.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

21.1.1. Apresentar documentação falsa;

21.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.5. Fizer declaração falsa; e

21.1.6. Cometer fraude fiscal.

21.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

21.2.1. **Advertência;**

21.2.2. **Multa de:**

- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2:

21.2.2.1. Tabela 1: DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais aos seus colaboradores, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	02
06	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar e composição complementar, por ocorrência;	02
07	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência;	05
08	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência;	02
09	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus empregados, por ocorrência;	03
10	Retirar das dependências do TJ quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, por item e por ocorrência;	01
11	Retirar funcionário ou encarregados do serviço durante expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por ocorrência;	04
ITEM	Para os itens a seguir, deixar de:	Grau
12	Zelar pelas instalações do TJE utilizadas, por item e por dia;	03
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
15	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
16	Pagar os salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

17	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
18	<u>Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;</u>	02
19	Fornecer a quantidade de uniformes, prevista neste TR, por funcionário e por ocorrência;	02
20	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	03
21	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
22	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
24	Creditar salários ou deixar de creditar pontualmente nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade de prestação dos serviços, por ocorrência e por dia;	06
25	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, por ocorrência e por dia;	03
26	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência e por dia;	03
27	Deixar de informar à fiscalização no prazo estabelecido o cronograma de férias, juntamente com cópia dos comprovantes de avisos de férias devidamente assinados.	01
28	Deixar apresentar juntamente com a nota fiscal o comprovante de pagamento, aviso prévio e/ou comprovante de rescisão em caso de demissão.	01

21.2.2.2. Tabela 2: GRAU DE CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,05% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,1% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	0,3% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	1,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

21.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

21.4. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

21.5. As demais penalidades não previstas neste Termo, serão conforme Edital convocatório.

22. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A fiscalização e ateste dos serviços prestados, fica na responsabilidade do servidor designado pelo Departamento de Patrimônio e Serviços;

22.2. Os servidores designados para auxiliar na fiscalização dos serviços das unidades deste Poder, deverão, quando ocorrida qualquer situação contrária as condições descritas neste Termo, comunicar à DSG para que sejam tomadas as devidas providencias junto à contratada;

22.3. Também para os designados das Comarcas, as mesmas condições do item anterior.

23. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.1. Dos atestados e/ou declarações:

23.1.1. Para a contratação de até 40 (quarenta) postos de trabalho, atestado comprovando que a contratada tenha executado contrato com um mínimo de 15 postos, admitindo-se inclusive contratos concomitantes;

23.1.2. Para a contratação de mais de 40 (quarenta) postos, seja exigido um mínimo de 50%, admitindo-se inclusive contratos concomitantes;

23.1.2. Os atestados devem comprovar experiência não inferior a 3 (três) anos, até a data da sessão pública de abertura deste certame, na prestação de serviços terceirizados;

23.1.2.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

24.1.3. O atestado deve apresentar as seguintes informações:

- Dados da empresa (CNPJ, Contato (fone, fax e email);
- A vigência do contrato a que se refere o atestado;
- Funções e seus quantitativos.

23.2. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

23.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

23.4. Os atestados ou serviços semelhantes prestados pela empresa no mesmo órgão no qual conste penalidade de suspensão ou impedimento de licitar e contratar, devidamente registrados no SICAF, tomarão sem efeito o atestado de capacidade técnica apresentado pelo órgão;

23.5. A licitante que não possuir escritório de representação ou filial na cidade de prestação do serviço deverá apresentar declaração se comprometendo a abrir escritório de representação na Região Metropolitana, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias uteis, contados do início da vigência do contrato.

24. DA EMISSÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

24.1. A licitante vencedora somente poderá solicitar atestado de capacidade técnica após decorridos 6 (seis) meses de implantação dos postos e início dos serviços, caso a contratada não esteja respondendo processo administrativo.

24.2. As empresas apenadas com advertência ou multa, ou outra penalidade poderão requerer o Atestado, mas deverá constar no corpo do Atestado informação do processo.

ANEXO I – LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Localidade: Belém	
Endereços	
	ANEXO II e III - DGP: RUA TOMÁZIA PERDIGÃO, N° 260, CIDADE VELHA.
	ARQUIVO GERAL E ANEXO: RUA 16 DE NOVEMBRO, N° 89, CIDADE VELHA.
	CASA AMARELA/TIC: AV. CONSELHEIRO FURTADO, N°2949, SÃO BRÁS.
	DEPOSITO/ALMOXARIFADO: TRAV. FÉLIX ROQUE, N° 264, CIDADE VELHA.
	EDIFÍCIO SEDE/LAURO SODRE: AV. ALMIRANTE BARROSO, N° 3089, SOUZA.
	ESCOLA DE MAGISTRATURA: TV. QUINTINO BOCAIUVA, N° 1388, NAZARÉ.
	FORUM CÍVEL: RUA CEL. FONTOURA, S/N, CIDADE VELHA
	FORUM CRIMINAL: RUA TOMÁZIA PERDIGÃO, N° 310, CIDADE VELHA.
	PRÉDIO DA CURUÇA, N° 555
	JUÍZADO DO IDOSO: CAMPUS PROFISSIONAL II UFPA.
	JUÍZADO DO MEIO AMBIENTE: RUA AVERTANO ROCHA, N° 302, CAMPINA.
	JUÍZADO ESPEC CIVEL E CRIM/JURUNAS: AV. ROBERTO CAMELIER, N° 570, JURUNAS.
	PROJUD: AV. JOSÉ BONIFACIO, N° 1177, SÃO BRÁS.
	SERVIÇO MÉDICO E ODONTOLÓGICO: RUA JOAQUIM TÁVORA, N° 444, CIDADE VELHA.
	ANEXO IV - DEAM: RUA TOMÁZIA PERDIGÃO, N° , CIDADE VELHA
	ARQUIVO: RUA BERNALDO COUTO, N° 1291.
	JUÍZADO DA 25 DE SETEMBRO: AV. 25 DE SETEMBRO, N° 1366, MARCO.
	ALMOXARIFADO GERAL: ROD. AUGUSTO MONTENEGRO
	CASA AMARELA II- AV. NAZARÉ
	PRÉDIO DA PEDRO MIRANDA, N° 1593.
	PRÉDIO PRESIDENTE PERNANBUCO, N° 415.

Localidade: Icoaraci	
Endereços	
01	FORUM DISTRITAL DE ICOARACI: RUA MANOEL BARATA, N° 1187.
02	JUÍZADO ESPECIAL DE ICOARACI: RUA MANOEL BARATA, N° 864, ICOARACI.

Localidade: Mosqueiro	
Endereços	
01	FORUM DISTRITAL DE MOSQUEIRO: AV. 15 DE NOVEMBRO, N° 23, MOSQUEIRO/PA.

Localidade: Ananindeua	
-------------------------------	--



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Endereços	
01	FORUM DE ANANINDEUA: BR 316, KM 08, CENTRO - ANANINDEUA.
02	JUIZADO DO PAAR: RUA ITABIRA, N° 1989, MAGUARI.
03	JUIZADO ESPECIAL CIDADE NOVA VIII: ESTRADA DA PROVIDÊNCIA, COMPLEXO ESPORTIVO DO CONEN, ANANINDEUA.

Localidade: Benevides	
Endereços	
01	FORUM DE BENEVIDES: RUA JOÃO FANJAS, S/N, CENTRO.

Localidade: Santa Izabel do Pará	
Endereço	
01	FÓRUM DR. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA, RUA MESTRE ROCHA, N°1197
02	JUIZADO, RUA MESTRE ROCHA, N° 1231

Localidade: Marituba	
Endereços	
01	FÓRUM E JUIZADO DE MARITUBA: RUA CLAUDIO BARBOSA DA SILVA, N° 536.

Localidade: Castanhal	
Endereços	
01	FORUM DE CASTANHAL: AV. PRESIDENTE VARGAS, N° 2639, CENTRO.
02	JUIZADO ESPECIAIS

Localidade: Altamira	
Endereços	
01	FORUM DE ALTAMIRA: AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, N° 1651, SÃO SEBASTIÃO.

Localidade: Barcarena	
Endereços	
01	FORUM DES. INACIO DE SOUZA MOTTA, AV. MAGALHÃES BARATA S/N.

Localidade: Bragança	
Endereços	
01	FORUM DE BRAGANÇA: AV. NAZARENO FERREIRA, S/N, CENTRO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Localidade: Capanema	
Endereços	
01	FÓRUM DE CAPANEMA: AV. BARÃO DE CAPANEMA, N° 11.

Localidade: Marabá	
Endereços	
01	FORUM DE MARABÁ: RUA TRANSAMAZÔNICA, S/N, AMAPÁ.

Localidade: Paragominas	
Endereços	
01	FORUM DE PARAGOMINAS: RUA ILHEUS, S/N, INDUSTRIAL.

Localidade: Redenção	
Endereços	
01	FÓRUM DES. RAUL DA COSTA BRAGA, RUA PEDRO COELHO DE CAMARGO, SETOR OESTE QUADRA 22

Localidade: Santarém	
Endereços	
01	FORUM DE SANTARÉM: AV. MENDONÇA FURTADO, S/N, LIBERDADE.
02	JUIZADOS E ARQUIVO

Localidade: Tucuruí.	
Endereços	
01	FÓRUM JUIZ LÚCIO AMORIM DOAMARAL, RUA 31 DE MARÇO, S/N.

h
P



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO II – QUANTITATIVO ESTIMADO DE POSTOS

ESTIMATIVA PARA LIMPEZA

ITEM	LOCAL	ÁREA INTERNA (600m²)	SERVENTE	ÁREA EXTERNA (1200m²)	SERVENTE	TOTAL	TOTAL SERVENTE
1	ALTAMIRA	1.115,09	1,86	1.368,75	1,14	3,00	3
	ALTAMIRA VARA AGRÁRIA	221,66	0,37	433,9	0,36	0,73	
2	ANANINDEUA	6.753,14	11,26	996,65	0,83	12,09	15
	JUIZADO PAAR	482,1	0,80	2.132,24	1,78	2,58	
	JUIZADO CIDADE NOVA VIII	482,1	0,80	2.263,04	1,89	2,69	
3	BELÉM						107
	ANEXO II e III - DGP: RUA TOMÁZIA PERDIGÃO, N° 260, CIDADE VELHA.	1.013,55	1,69	169,73	0,14	1,83	
	ARQUIVO GERAL E ANEXO: RUA 16 DE NOVEMBRO, N° 89, CIDADE VELHA.	1.131,18	1,89	47,52	0,04	1,92	
	CASA AMARELA/TIC I: AV. CONSELHEIRO FURTADO, N°2949, SÃO BRÁS.	478,35	0,80	157,09	0,13	0,93	
	DEPOSITO/ALMOXARIFADO: TRAV. FÉLIX ROQUE, N° 264, CIDADE VELHA.	1.008,00	1,68	0	0,00	1,68	
	EDIFÍCIO SEDE/LAURO SODRE: AV. ALMIRANTE BARROSO, N° 3089, SOUZA.	15.175,21	25,29	15.386,57	12,82	38,11	
	ESCOLA DE MAGISTRATURA: TV. QUINTINO BOCAIUVA, N° 1388, NAZARÉ.	1.288,53	2,15	592,57	0,49	2,64	
	FORUM CÍVEL: RUA CEL. FONTOURA, S/N, CIDADE VELHA	9.804,06	16,34	78,48	0,07	16,41	
	FORUM CRIMINAL (PRINCIPAL, ANEXO S. JOÃO E CARCERAGEM).	7.942,50	13,24	216,74	0,18	13,42	
	PRÉDIO DA CURUÇA	1.097,15	1,83	205,47	0,17	2,00	
	F. CRIMINAL – VARA DE EX.	284,09	0,47	69,3	0,06	0,53	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

	PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.						
	F. CRIMINAL- VARA DE EXECUÇÕES PENAS-VEP.	460,69	0,77	0	0,00	0,77	
	F. CRIMINAL- ANEXO IV	93,77	0,16	545,81	0,45	0,61	
	JUÍZADO DO IDOSO: CAMPUS PROFISSIONAL II UFPA.	307,89	0,51	140,41	0,12	0,63	
	JUÍZADO DO MEIO AMBIENTE: RUA AVERTANO ROCHA, N° 302.	582,3	0,97	254,17	0,21	1,18	
	JUÍZADO ESPEC CIVEL E CRIM/JURUNAS: AV. ROBERTO CAMELIER, N° 570	638,18	1,06	1.165,79	0,97	2,04	
	PROJUD: AV. JOSÉ BONIFACIO, N° 1177, SÃO BRÁS.	452,21	0,75	38,34	0,03	0,79	
	SERVIÇO MÉDICO E ODONTOLÓGICO	503,58	0,84	33,04	0,03	0,87	
	ARQUIVO: RUA BERNALDO COUTO, N° 1291	724,12	1,21	0	0,00	1,21	
	JUÍZADO DA 25 DE SETEMBRO	775,16	1,29	277,52	0,23	1,52	
	ALMOXARIFADO GERAL: ROD. AUGUSTO MONTENEGRO	1.662,80	2,77	11.347,79	9,46	12,23	
	CASA AMARELA II- AV. NAZARÉ	1.450,80	2,42	0	0,00	2,42	
	PRÉDIO DA PEDRO MIRANDA	1.879,21	3,13	229,78	0,19	3,32	
	PRÉDIO PRESIDENTE PERNANBUCO	283,98	0,47	103,07	0,09	0,56	
4	BENEVIDES	763,73	1,27	341,62	0,28	1,56	1
5	BARCARENA	664,23	1,11	3.613,89	3,01	4,12	1
6	BRAGANÇA	845,75	1,41	369,28	0,31	1,72	2
7	CAPANEMA	386,1	0,64	48,38	0,04	0,68	1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

8	CASTANHAL	1.700,85	2,83	361,21	0,30	3,14	3
9	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	415,64	0,69	1.238,16	1,03	1,72	2
10	ICOARACI	2.347,52	3,91	355,4	0,30	4,21	6
	JUIZADO ICOARACI	496,72	0,83	809,09	0,67	1,50	
11	ITAITUBA	857,02	1,43	695,99	0,58	2,01	2
12	MOSQUEIRO	884,29	1,47	920,32	0,77	2,24	2
13	MARITUBA	621,2	1,04	473,26	0,39	1,43	1
14	MARABÁ	2229,31	3,72	5.053,28	4,21	7,93	5
15	PARAGOMINAS	948,07	1,58	364,89	0,30	1,88	2
16	REDENÇÃO	926,75	1,54	3.200,47	2,67	4,21	2
17	SANTA IZABEL DO PARÁ	602,21	1,00	579,32	0,48	1,49	3
	JUIZADO	284,29	0,47	151,94	0,13	0,60	
18	SANTARÉM	3134,44	5,22	1227,03	1,02	6,25	8
	ARQUIVO	526,5	0,88	104	0,09	0,96	
19	TUCURUI	542,74	0,90	626,86	0,52	1,43	2
							168

Observação 1: O quantitativo de postos de servente foi obtido dividindo-se a área do imóvel (m²) pela produtividade de referência 600(m²), para a área interna, e para a área externa 1.200 (m²) conforme Art. Nº 44 IN 02/2008 - MPOG, e o resultado das divisões foram somados. Diante deste resultado o quantitativo foi definido levando-se em consideração a especificidade de cada localidade e a disponibilidade orçamentária.

Observação 2: No quantitativo de serventes para Belém, 3 devem ser considerados com insalubridade.

ESTIMATIVA PARA COPEIRAGEM E ENCARREGADO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ITEM	LOCAL	COPEIRAGEM
1	ANANINDEUA	2
2	BELÉM	23
3	CASTANHAL	1
4	ICOARACI	1
5	MOSQUEIRO	1
6	MARITUBA	1
7	MARABÁ	1
8	SANTARÉM	3
	TOTAL	33

ITEM	LOCAL	ENCARREGADO
1	BELÉM	3
2	CASTANHAL	1
3	SANTARÉM	1
	TOTAL	5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO III – METODOLOGIA DE REFERENCIA

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (servente c/material): os serviços correspondentes à limpeza, conservação e higienização deste Tribunal deverão ser executados utilizando a coleta seletiva;

3.1.1. Áreas Internas:

3.1.1.1. Diariamente:

3.1.1.1.1. Remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem, ainda, dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio e outros similares;

3.1.1.1.2. Lavar cinzeiros das mesas e os situados nas áreas de uso comum;

3.1.1.1.3. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

3.1.1.1.4. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, quando houver;

3.1.1.1.5. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira, quando houver;

3.1.1.1.6. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

3.1.1.1.7. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

3.1.1.1.8. Manter os banheiros permanentemente abastecidos com papel toalha, higiênico e sabonete líquido;

3.1.1.1.9. Retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;

3.1.1.1.10. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios se houver, antes e após as refeições;

3.1.1.1.11. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

3.1.1.1.12. *Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;*

3.1.1.1.13. Limpar corrimãos;

3.1.1.1.14. Movimentar móveis quando necessário;

3.1.1.1.15. Higienizar bebedouros e supri-los com garrações de água mineral, fornecidos pelo Contratante;

3.1.1.1.16. Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneantes domissanitário, no mínimo duas vezes ao dia, ou mais caso haja necessidade;

3.1.1.1.17. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, relacionados à limpeza e conservação que utilizem os mesmos recursos alocados para as demais atividades listadas;

3.1.1.2. Semanalmente:

3.1.1.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

3.1.1.2.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

3.1.1.2.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

3.1.1.2.4. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;

3.1.1.2.5. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

3.1.1.2.6. Limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras e outros similares;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3.1.1.2.7. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

3.1.1.2.8. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

3.1.1.2.9. Limpar espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

3.1.1.2.10. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

3.1.1.2.11. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.1.1.3. Mensalmente, uma vez:

3.1.1.3.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

3.1.1.3.2. Limpar forros, paredes e rodapés;

3.1.1.3.3. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados, quando houver;

3.1.1.3.4. Limpar persianas com produtos adequados, quando houver;

3.1.1.3.5. Remover manchas de paredes;

3.1.1.3.6. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr) e outros similares; e.

3.1.1.3.7. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

3.1.1.4. Anualmente:

3.1.1.4.1. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato; e Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias.

3.1.1.4.2. Esquadrias externas (face interna e externa):

3.1.1.4.3. Limpar os vidros de todos os prédios e anexos, inclusive de telhados, se houver, (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

3.1.2. Áreas Externas:

3.1.2.1. Diariamente:

3.1.2.1.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

3.1.2.1.2. Varrer as áreas pavimentadas;

3.1.2.1.3. Coletar o lixo sempre que os recipientes estiverem cheios.

3.1.2.2. Mensalmente:

3.1.2.2.1. Lavar as áreas destinadas a passagem, estacionamento para retirada de limo.

3.1.2.3. Anualmente, uma vez quando não explicitado:

3.1.2.3.1. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato; e.

Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias.

3.1.2.4. Esquadrias externas (face interna e externa):

3.1.2.4.1. Quinzenalmente, uma vez quando não explicitado:

3.1.2.4.1.1 Limpar todos os vidros (face interna/externa, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

3.1.2.5. Semestralmente, uma vez quando não explicitado:

3.1.2.5.1. Limpar fachadas envidraçadas (face externa) em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

3.2. Serviços de Encarregado: Acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos, seguindo as determinações da fiscalização, zelar pelo bom comportamento, fardamento e agilidade no cumprimento dos serviços, distribuir tarefas e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

verificar se os serviços foram realizados, exercer o controle da frequência dos funcionários adotando as providências junto à Contratada para substituição dos ausentes.

3.3. Serviços de Copeiragem (copeira com material): Garantir o regular funcionamento das copas que prestam apoio a magistrados, servidores e jurisdicionados do Tribunal de Justiça em suas atividades, dentre as quais reuniões do Pleno e Câmaras, Tribunais de Júri e Audiências;

3.3.1. Diariamente, uma vez ao dia quando não explicitado:

3.3.1.1.Preparação e distribuição por duas vezes ao dia, no mínimo, de chá e café;

3.3.1.2.Limpar e Remover por duas vezes ao dia o pó de café das cafeteiras;

3.3.1.3.Lavar por duas vezes ao dia as garrafas térmicas, antes e depois de servir água quente e café;

3.3.1.4.Realizar entrega das garrafas de café e água quente e recolhê-las para nova entrega;

3.3.1.5.Limpar e remover, com pano úmido, o pó da bancada, mesa, armário, persiana, caixilho da janela, porta, bem como dos demais móveis existentes na copa, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

3.3.1.6.Proceder a lavagem de pias da copa/cantinas, bem como outras pias da unidade em uso com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

3.3.1.7.Passar pano úmido com álcool no tampo da mesa e assento existente na copa;

3.3.1.8.Retirar o lixo pelo menos uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo os para local indicado pela Administração;

3.3.1.9.Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.3.2. Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:

3.3.2.1.Deverão realizar nas áreas restritas aos ambientes das copas todas as limpeza descritas nos itens acima, bem como demais serviços considerados necessários à frequência semanal, como lavagem de piso e paredes (quando azulejadas), quando pintadas deverá ser passado pano úmido com detergente;

3.3.3.Mensalmente, uma vez:

3.3.3.1.Deverão realizar nas áreas restritas aos ambientes das copas todas as limpeza descritas nos itens acima, bem como proceder revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;

3.3.3.2.Deverão prestar serviços de copa e outros inerentes aos eventos comemorativos promovidos pelo Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO IV – RELAÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA COPA

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA DE 1ª QUALIDADE	LITRO	2		0
2	ÁLCOOL DE 1ª QUALIDADE, 92° A 93°	LITRO	2		0
3	PALHA DE AÇO	PACOTE C/ 8UNID.	2		0
4	DESINFETANTE LÍQUIDO CONCENTRADO PARA PISO	LITRO	2		0
5	DETERGENTE PARA LOUÇA	500ML	4		0
6	SABÃO EM PÓ	1 KG	1		0
7	SABÃO EM BARRA	PACOTE C/ 5	1		0
8	ESPONJA DUPLA FACE	PACOTE	2		0
9	PANO MULTI-USO	PACOTE C/ 5	2		0
10	PANO DE PRATO	UNIDADE	2		0
11	ESCOVA PARA LIMPEZA DE GARRAFA TAM. G	UNIDADE	2		0
12	CAIXA DE FÓSFOROS	CAIXA	2		0
TOTAL					

OBS: QUANTIDADE MÍNIMA ESTIMADA PARA CADA POSTO DA FUNÇÃO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO V – RELAÇÃO BÁSICA MENSAL DE MATERIAL DE LIMPEZA

FÓRUMS CÍVEL, CRIMINAL E EDIFÍCIO LAURO SODRÉ.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND. MEDIDA	QUAN.	PERIODICIDADE	V. UNT.	V. TOTAL
1	HIPOCLORITO DE SÓDIO - 1 BB C/5 LTS	BB	20	MENSAL	0,00	0,00
2	ÁLCOOL 46°	LITRO	30	MENSAL	0,00	0,00
3	DESODORIZADOR DE AMBIENTE, TIPO SPRAY	360ML	50	MENSAL	0,00	0,00
4	DESINFETANTE LÍQUIDO CONCENTRADO PARA PISO (5 LTS)	BB	10	MENSAL	0,00	0,00
5	DETERGENTE	BB	10	MENSAL	0,00	0,00
6	ESCOVA PARA LAVAGEM DE VASO SANITÁRIO COM SUPORTE	UNIDADE	30	TRIMESTRAL	0,00	0,00
7	ESCOVINHA PARA LAVAGEM	UNIDADE	30	TRIMESTRAL	0,00	
8	PALHA DE AÇO, PACOTE DE 60G. COM 8 UNIDADES	PACOTE	20	MENSAL	0,00	0,00
9	LUSTRA MÓVEIS	FRASCO 200ML	24	MENSAL	0,00	0,00
10	LIMPA ALUMÍNIO	LATA 500ML	20	MENSAL	0,00	0,00
11	LIMPA VIDROS	500ML	12	MENSAL	0,00	0,00
12	PANO DE CHÃO 50X70CM	UNIDADE	80	MENSAL	0,00	0,00
13	PÁ DE LIXO COM CABO ALTO	UNIDADE	30	TRIMESTRAL	0,00	0,00
14	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA, PICOTADO, 30MX10CM, NEUTRO, BRANCO, MACIO, 100% CELULOSE, RESISTENTE.	FARDO	40	MENSAL	0,00	0,00
15	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA, ROLO 250MX10CM.	FARDO	20	MENSAL	0,00	0,00
16	PAPEL TOALHA BRANCO INTERFOLHA, COMPOSTO DE 100% DE CELULOSE VIRGEM, EMBALADO EM PACOTES C/1.000 FOLHAS	FARDO	700	MENSAL	0,00	0,00
17	PAPEL HIGIENICO PREMIUM, ROLÃO, 300X10CM.	FARDO	18	MENSAL	0,00	0,00
18	PASTILHA SANITÁRIA 40G.	UNIDADE	300	MENSAL	0,00	0,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

19	SABÃO EM BARRA PACOTE COM 5 UNIDADES.	PACOTE (5X200G)	20	MENSAL	0,00	0,00
20	SABÃO EM PÓ.	CAIXA 500G	30	MENSAL	0,00	0,00
21	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO PARA SABONETEIRA MICRO-SPRAY.	LITRO	20	MENSAL	0,00	0,00
22	SACO PARA LIXO 100L.	PACOTE (C/5 UNID.)	500	MENSAL	0,00	0,00
23	SACO PARA LIXO 30L.	PACOTE (C/10 UNID.)	600	MENSAL	0,00	0,00
24	SACO PARA LIXO 200L	PACOTE (C/5 UNID.)	100	MENSAL	0,00	0,00
25	SAPONÁCEO COM DETERGENTE	FRASCO C/300G	30	MENSAL	0,00	0,00
26	CERA LÍQUIDA INCOLOR P/PISO TIPO CERÂMICA, GRANITO, MADEIRA E PORCELANATO.	BB	8	MENSAL	0,00	0,00
27	FLANELA	UNIDADE	70	MENSAL	0,00	0,00
28	ESPONJA DUPLA FACE.	UNIDADE	80	MENSAL	0,00	0,00
29	ESCOVINHA DE NYLON.	UNIDADE	20	MENSAL	0,00	0,00
30	VASSOURA DE PELO.	UNIDADE	5	MENSAL	0,00	0,00
31	VASSOURA DE PIAÇAÇA.	UNIDADE	30	BIMENSAL	0,00	0,00
32	BALDE PLÁSTICO 13L.	UNIDADE	24	TRIMESTRAL	0,00	0,00
33	VASCULHO	UNIDADE	5	BIMENSAL	0,00	0,00
34	LUVAS DE LÁTEX NATURAL.	PAR	30	MENSAL	0,00	0,00
35	RODO PLÁSTICO.	UNIDADE	30	MENSAL	0,00	0,00
36	INSETICIDA	UNIDADE	10	MENSAL	0,00	0,00
	TOTAL					0

OBS: QUANTIDADE MINIMA ESTIMADA PARA CADA PRÉDIO

QUANTIDADE PARA OS DEMAIS PRÉDIOS DE BELÉM, ICOARACI, MOSQUEIRO E COMARCAS DO INTERIOR.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA DE 1ª QUALIDADE	LITRO	3		0
2	ÁLCOOL DE 1ª QUALIDADE, 92º A 93º	LITRO	2		0
3	DESODORIZADOR DE AMBIENTE, TIPO SPRAY	500ML	2		0
4	DESINFETANTE LÍQUIDO CONCENTRADO PARA PISO	LITRO	3		0
5	DETERGENTE LIQUIDO	500ML	3		0



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6	ESCOVA PARA LAVAGEM DE VASO SANITÁRIO COM SUPORTE	UNIDADE	1		0
7	PALHA DE AÇO, PACOTE DE 60G. COM 8 UNIDADES	PACOTE	2		0
8	LUSTRA MÓVEIS	FRASCO 200ML	2		0
9	LIMPA ALUMÍNIO	LATA 500ML	2		0
10	LIMPA VIDROS	500ML	2		0
11	PANO DE CHÃO 50X70CM	UNIDADE	3		0
12	PÁ DE LIXO COM CABO ALTO	UNIDADE	1		0
13	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA, PICOTADO E GOFRADO, 30M, BRANCO, MACIO, 100% CELULOSE VIRGEM E RESISTENTE, FARDO COM 64 ROLOS.	FARDO COM 64 ROLOS	1		0
14	PAPEL TOALHA BRANCO INTERFOLHA, COMPOSTO DE 100% DE CELULOSE VIRGEM, EMBALADO EM PACOTES C/1.000 FOLHAS	PACOTE	10		0
15	PASTILHA SANITÁRIA 40G.	UNIDADE	8		0
16	SABÃO EM BARRA PACOTE COM 5 UNIDADES.	PACOTE (5X200G)	1		0
17	SABÃO EM PÓ.	CAIXA 500G	1		0
18	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO PARA SABONETEIRA MICRO-SPRAY.	LITRO	2		0
19	SACO PARA LIXO 100L.	PACOTE (C/5 UNID.)	7		0
20	SACO PARA LIXO 30L.	PACOTE (C/10 UNID.)	7		0
21	SAPONÁCEO COM DETERGENTE	FRASCO C/300G	1		0
22	CERA LÍQUIDA INCOLOR P/PISO TIPO CERÂMICA, GRANITO, MADEIRA E PORCELANATO.	LITRO	1		0
23	FLANELA	UNIDADE	2		0
24	ESPONJA DUPLA FACE.	UNIDADE	2		0
25	ESCOVINHA DE NYLON.	UNIDADE	1		0
26	VASSOURA DE PELO.	UNIDADE	1		0
27	VASSOURA DE PIAÇAÇA.	UNIDADE	1		0
28	BALDE PLÁSTICO 10L.	UNIDADE	1		0
29	LUVAS DE LÁTEX NATURAL.	PAR	2		0
30	RODO PLÁSTICO.	UNIDADE	1		0
TOTAL					0

OBS: QUANTIDADE MINIMA DE MATERIAIS ESTIMADA POR POSTO DE SERVIÇO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO VI – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

PARA OS PRÉDIOS LAURO SODRÉ, F. CÍVEL E CRIMINAL

EQUIPAMENTOS	L. Sodré	F. Cível	F. Criminal
ASPIRADORES DE PÓ/ÁGUA INDUSTRIAIS	1	1	1
ENCERADEIRA INDUSTRIAL (PARA LAVAGEM E POLIMENTO)	1	1	1
ESCADA DE ALUMÍNIO DE 06 DEGRAUS	1	1	1
CARRO PARA COLETA DE LIXO	3	2	3
MANGUEIRA DE BORRACHA DE 50 M	1	1	1
MÁQUINA DE LAVAR A JATO	1	1	2
CARRO SUPORTE DE LIMPEZA	3	2	3
PLACA SINALIZADORA (CUIDADO PISO MOLHADO)	4	4	6
KIT LIMPEZA DE VIDROS C/ EXTENSÃO	1	1	2
VASCULHO	2	2	2
DISCO PRETO (PARA LAVAGEM)	1	1	1
DISCO BRANCO (PARA LUSTRAR)	1	1	1
CARRO MOP COM ESPREMEDOR	3	3	3
ESCADA DE ALUMÍNIO ARTICULADA COM 14 POSIÇÕES E 2 PLATAFORMAS	1	1	1

PARA OS DEMAIS PRÉDIOS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO

EQUIPAMENTOS	Belém	Icoaraci	Mosqueiro
ASPIRADORES DE PÓ/ÁGUA INDUSTRIAIS		1	1
ENCERADEIRA INDUSTRIAL (PARA LAVAGEM E POLIMENTO)	1		
ESCADA DE ALUMÍNIO DE 06 DEGRAUS		1	1
CARRO PARA COLETA DE LIXO	1	2	1
MANGUEIRA DE BORRACHA DE 50 M	1	1	1
MÁQUINA DE LAVAR A JATO	1	1	1
CARRO SUPORTE DE LIMPEZA (CARREGA OS UTENSÍLIOS P/ O SERVIÇO DE LIMPEZA)	1	2	1
PLACA SINALIZADORA (CUIDADO PISO MOLHADO)	5	2	1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

KIT LIMPEZA DE VIDROS C/ EXTENSÃO	1	1	1
VASCULHO	1	1	2
DISCO PRETO (PARA LAVAGEM)	1		
DISCO BRANCO (PARA LUSTRAR)	1		
CARRO MOP (BALDE CARRINHO COM ESPREMEDOR)	2	1	1
ESCADA DE ALUMÍNIO ARTICULADA COM 14 POSIÇÕES E 2 PLATAFORMAS			

OBS: Os quantitativos para Belém, referem-se a um único prédio, repetindo-se esse quantitativo para os demais prédios, exceto Lauro Sodré, Fórum Cível e Fórum Criminal.

PARA ANANINDEUA, CASTANHAL, SANTARÉM E DEMAIS LOCAIS DO INTERIOR

EQUIPAMENTOS	Ananindeua	Castanhal	Santarém	Para os demais (quantidade por local)
ASPIRADORES DE PÓ/ÁGUA INDUSTRIAIS	1	1	1	
ENCERADEIRA INDUSTRIAL (PARA LAVAGEM E POLIMENTO)	1		1	
ESCADA DE ALUMÍNIO DE 06 DEGRAUS	1	1	1	1
CARRO PARA COLETA DE LIXO	2	1	1	1
MANGUEIRA DE BORRACHA DE 50 M	1	1	1	1
MÁQUINA DE LAVAR A JATO	1		1	
CARRO SUPORTE DE LIMPEZA (CARREGA OS UTENSÍLIOS P/ O SERVIÇO DE LIMPEZA)	1	1	1	1
PLACA SINALIZADORA (CUIDADO PISO MOLHADO)	2	1	3	1
KIT LIMPEZA DE VIDROS C/ EXTENSÃO	1	1	1	1
VASCULHO	1	1	1	1
DISCO PRETO (PARA LAVAGEM)	1		1	
DISCO BRANCO (PARA LUSTRAR)	1		1	
CARRO MOP (BALDE CARRINHO COM ESPREMEDOR)	2	1	1	1
ESCADA DE ALUMÍNIO ARTICULADA COM 14 POSIÇÕES E 2 PLATAFORMAS	1			



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO VII – RELAÇÃO DE UNIFORME E EPIs

ITEM	DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CALÇA EM MICROFIBRA			
02	CAMISA MANGA ¾ EM TECIDO DE ALGODÃO COM BORDADO			
03	CALÇADO TIPO ESPORTE FINO FEMININO			
04	CALÇADO TIPO ESPORTE FINO MASCULINO			
05	CAMISA MANGA LONGA EM TECIDO DE ALGODÃO COM BORDADO			
06	PAR DE MEIA SOCIAL			
07	CALÇA EM TECIDO TIPO BRIM			
08	BLUSA EM MALHA (ou tecido similar) LOGO DA EMPRESA			
09	BLAZER COM LOGO DA EMPRESA			
10	GRAVATA TIPO BORBOLETA			
11	BATA EM TECIDO LEVE COM LOGO DA EMPRESA			
12	BLUSA MANGA LONGA EM MALHA (ou tecido similar) LOGO DA EMPRESA			
13	CHAPEU COM ABAS			

OBS: QUANTIDADE PARA O PERÍODO DE 12 MESES.

ITEM	EQUIPAMENTOS EPI	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LUVA LÁTEX			
02	LUVA PARA TRANSPORTE DE PAINEL			
03	LUVA TRICOTADA E PIGMENTADA			
04	BOTA			
03	MÁSCARA			
04	AVENTAL FRONTAL EM PVC			
05	TOUCA EM TNT			

OBS: QUANTIDADE PARA O PERÍODO DE 12 MESES.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO VIII – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	SEMANA				NOTA
1	VISTORIA DOS BANHEIROS	1ª	2ª	3ª	4ª	SOMA
A	PAPEL HIGIÊNICO DISPONÍVEL NO LOCAL APROPRIADO;					
B	PAPEL TOALHA DISPONÍVEL NO PORTA TOALHA;					
C	SABONETE LÍQUIDO NO PORTA SABONETE;					
D	HIGIENIZAÇÃO DAS PIAS;					
E	HIGIENIZAÇÃO DAS BACIAS SANITÁRIAS;					
F	PASTILHA SANITÁRIA NO VASO;					
G	HIGIENIZAÇÃO DAS LIXEIRAS;					
H	LIMPEZA DOS PISOS, PAREDES, SOLEIRAS, PORTAS E JANELAS;					
I	LIXEIRAS CHEIAS;					
J	HIGIENIZAÇÃO DAS TORNEIRAS					
2	VISTORIA DAS SALAS	1ª	2ª	3ª	4ª	SOMA
A	HIGIENIZAÇÃO DOS TELEFONES;					
B	LIMPEZA DOS ARMÁRIOS, CADEIRAS E MESES;					
C	HIGIENIZAÇÃO DAS LIXEIRAS;					
D	LIXEIRAS CHEIAS					
3	VISTORIA DAS ÁREAS COMUNS	1ª	2ª	3ª	4ª	SOMA
A	LIMPEZA DOS CORREDORES E ESCADAS;					
B	LIMPEZA DOS PISOS, PAREDES, SOLEIRAS, PORTAS E JANELAS;					
C	HIGIENIZAÇÃO DAS LIXEIRAS;					
D	LIXEIRAS CHEIAS.					
4	VISTORIA DAS ÁREAS EXTERNAS	1ª	2ª	3ª	4ª	SOMA
A	CALÇADAS EXTERNAS;					

le



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

B	LIMPEZA DAS ÁREAS DE CIMENTO E ASFALTO;					
C	LIMPEZA DAS ÁREAS DAS LIXEIRAS (CONTAINERS DE COLETA)					
5	VISTORIA DAS ESQUADRIAS	1ª	2ª	3ª	4ª	SOMA
A	LIMPEZA DAS ESQUADRIAS INTERNAS;					
B	LIMPEZA DAS ESQUADRIAS EXTERNAS.					
6	VISTORIA DAS	1ª	2ª	3ª	4ª	SOMA
A	LIMPEZA DE PERSIANAS					
B	LIMPEZA DE PAREDES, PORTAS E RODAPÉS.					

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO IX- PLANILHAS DE CUSTO

PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS – ILUSTRATIVAS

ANEXO 01

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SERVENTE				
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			
B	Município/UF		Belém/PA	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		2016/2017	
D	Nº de meses de execução contratual		12 Meses	
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
Limpeza e Conservação		Posto de Serviço	165	
Anexo III-A – Mão-de-obra				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			Limpeza e Conservação
2	Salário Normativo da Categoria Profissional			R\$ 955,16
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			SERVENTE
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)			01/jan/16
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração	Dados	Quantidade	Valor (R\$)
1.A	Salário Base	R\$ 955,16	165	R\$ 157.601,40
1.B	Outros (especificar)	R\$ -	0%	R\$ -
Total da Remuneração				R\$ 157.601,40
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
2	Benefícios Mensais e Diários	Dados	Valor (R\$)	
2.A	Transporte (22 x 2 x R\$ 2,70 - 6% do Salário Base) x (Quant. Funcionários)	R\$ 2,70	R\$	10.145,92
2.B	Auxílio alimentação (22 x R\$ 15,30 - 10% do Total dos Vales) x (Quant. Funcionários)	R\$ 15,30	R\$	50.638,50
2.C	Assistência social e familiar (R\$ 6,00 - CCT) x (Quant. Funcionários)	R\$ 6,00	R\$	990,00
2.E	Contribuição Assistencial Patronal - (Cláusula 51ª da CCT) R\$ 30,00 - 50% / 12 Meses	R\$ 1,25	R\$	206,25
2.F	Plano de saúde - Empresarial	R\$ 293,66	R\$	48.453,90
Total de Benefícios mensais e diários				R\$ 110.434,57
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS				
3	Insumos Diversos	Dados	Valor (R\$)	
3.A	Uniformes (Valor do Uniforme x Quant. Funcionários)	R\$ 45,00	R\$	7.425,00
3.B	Materiais (Valor do Material x Quant. Funcionários)	R\$ 494,35	R\$	81.567,75
3.C	Manutenção/Depreciação/Equipamentos (Vr. dos Equip. / 12 Meses x Quant. Funcionários)	R\$ 66,44	R\$	10.962,60
3.D	Treinamento/Capacitação (Valor Estimado x Quant. Funcionários)	R\$ 5,00	R\$	825,00
Total de Insumos diversos				R\$ 100.780,35
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)	
4.1A	INSS	20,00%	R\$	31.520,28
4.1B	SESI ou SESC	1,50%	R\$	2.364,02
4.1C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$	1.576,01
4.1D	INCRA	0,20%	R\$	315,20
4.1E	Salário Educação	2,50%	R\$	3.940,04
4.1F	FGTS	8,00%	R\$	12.608,11
4.1G	Seguro acidente do trabalho (RAT 3% x FAP 1,00) = Aliquota de (3,00%)	3,00%	R\$	4.728,04
4.1H	SEBRAE	0,60%	R\$	945,61
TOTAL		36,80%	R\$	57.997,32
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias				
4.2	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)	
4.2A	13 º Salário	8,33%	R\$	13.128,20
4.2B	Adicional de Férias	2,78%	R\$	4.381,32
Subtotal		11,11%	R\$	17.509,52
4.2C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$	6.443,50
TOTAL		15,20%	R\$	23.953,02
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
4.3	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)	
4.3A	Afastamento maternidade	0,15%	R\$	236,40
4.3B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,06%	R\$	87,00
TOTAL		0,21%	R\$	323,40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão					
4.4	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	4,33%	R\$		6.824,14
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,35%	R\$		545,93
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,17%	R\$		272,97
D	Aviso prévio trabalhado = $\{(7/30)/12\} \times 100 = 1,94\%$	1,94%	R\$		3.057,47
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$		1.125,15
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00%	R\$		6.304,06
G	Contribuição Social Artigo 1º da Lei 110/91	1,02%	R\$		1.607,53
TOTAL		12,52%	R\$		19.737,24
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente				Valor (R\$)
4.5A	Férias	8,33%	R\$		13.128,20
4.5B	Ausência por doença	2,21%	R\$		3.482,99
4.5C	Licença paternidade	0,75%	R\$		1.182,01
4.5D	Ausências legais	1,25%	R\$		1.970,02
4.5E	Ausência por Acidente de trabalho	0,95%	R\$		1.497,21
4.5F	Outros (especificar)	0,00%	R\$		-
Subtotal		13,49%	R\$		21.260,43
4.5G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,96%	R\$		7.823,84
TOTAL		18,45%	R\$		29.084,27
QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas				Valor (R\$)
4.1	13 ª salário + Adicional de férias	15,20%	R\$		23.953,02
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	R\$		57.997,32
4.3	Afastamento maternidade	0,21%	R\$		323,40
4.4	Custo de rescisão	12,52%	R\$		19.737,24
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	18,45%	R\$		29.084,27
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$		-
TOTAL		83,18%	R\$		131.095,24
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
5	Custos indiretos, Tributos e Lucro	%			Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	8,82%	R\$		44.112,70
B	Tributos	8,65%	R\$		-
	B.1 Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$		4.258,10
	B.2 Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$		19.652,76
	B.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$		32.754,61
	B.4 Outros tributos (especificar)	-	R\$		-
C	Lucro	10,00%	R\$		54.402,43
Total			R\$		155.180,59
Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado					
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$		157.601,40
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$		110.434,57
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$		100.780,35
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$		131.095,24
Subtotal (A + B + C + D)			R\$		499.911,56
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$		155.180,59
Valor total por empregado			R\$		655.092,15
Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço		Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos
(A)		(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)
I	SERVENTE	R\$ 3.970,27	1	R\$ 3.970,27	165
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II)					R\$ 655.093,80
Anexo III-D - Quadro - Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
Valor Global da Proposta					
Descrição					Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida (Posto)				R\$ 3.970,27
B	Valor mensal do serviço				R\$ 655.093,64
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).				R\$ 7.861.123,68



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SERVENTE C/ INSALUBRIDADE				
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			
B	Município/UF	Belém/PA		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2016/2017		
D	Nº de meses de execução contratual	12 Meses		
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
Limpeza e Conservação		Posto de Serviço	3	
Anexo III-A - Mão-de-obra				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Limpeza e Conservação	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 955,16	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SERVENTE C/ INSALUBRIDADE	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/jan/16	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração	Dados	Quantidade	Valor (R\$)
1.A	Salário Base	R\$ 955,16	3	R\$ 2.865,48
1.B	Adicional de Insalubridade (Grau Médio 20% Sobre Piso Salarial Mínimo CCT)	R\$ 955,16	20%	R\$ 573,10
Total da Remuneração				R\$ 3.438,58
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
2	Benefícios Mensais e Diários	Dados	Valor (R\$)	
2.A	Transporte (22 x 2 x R\$ 2,70 - 6% do Salário Base) x (Quant. Funcionários)	R\$ 2,70	R\$	184,47
2.B	Auxílio alimentação (22 x R\$ 15,50 - 10% do Total dos Vales) x (Quant. Funcionários)	R\$ 15,50	R\$	920,70
2.C	Assistência social e familiar (R\$ 6,00 - CCT) x (Quant. Funcionários)	R\$ 6,00	R\$	18,00
2.E	Contribuição Assistencial Patronal - (Cláusula 51ª da CCT) R\$ 30,00 - 50% / 12 Meses	R\$ 1,25	R\$	3,75
2.F	Plano de saúde - Empresarial	R\$ 293,69	R\$	881,07
Total de Benefícios mensais e diários				R\$ 2.007,99
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS				
3	Insumos Diversos	Dados	Valor (R\$)	
3.A	Uniformes (Valor do Uniforme x Quant. Funcionários)	R\$ 45,00	R\$	135,00
3.B	Materiais (Valor do Material x Quant. Funcionários)	R\$ 494,35	R\$	1.483,05
3.C	Manutenção/Depreciação/Equipamentos (Vr. dos Equip. / 12 Meses x Quant. Funcionários)	R\$ 66,44	R\$	199,32
3.D	Treinamento/Capacitação (Valor Estimado x Quant. Funcionários)	R\$ 5,00	R\$	15,00
Total de Insumos diversos				R\$ 1.832,37
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)	
4.1A	INSS	20,00%	R\$	687,72
4.1B	SESI ou SESC	1,50%	R\$	51,58
4.1C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$	34,39
4.1D	INCRA	0,20%	R\$	6,88
4.1E	Salário Educação	2,50%	R\$	85,96
4.1F	FGTS	8,00%	R\$	275,09
4.1G	Seguro acidente do trabalho (RAT 3% x FAP 1,00) = Aliquota de (3,00%)	3,00%	R\$	103,16
4.1H	SEBRAE	0,60%	R\$	20,63
TOTAL				36,80% R\$ 1.265,40
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias				
4.2	13º Salário e Adicional de Férias			Valor (R\$)
4.2A	13º Salário	8,33%	R\$	286,43
4.2B	Adicional de Férias	2,78%	R\$	95,59
Subtotal				11,11% R\$ 382,03
4.2C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$	140,59
TOTAL				15,20% R\$ 522,61
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
4.3	Afastamento Maternidade:			Valor (R\$)
4.3A	Afastamento maternidade	0,75%	R\$	25,79
4.3B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,28%	R\$	9,49
TOTAL				1,03% R\$ 35,28



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão					
4.4	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	4,33%	R\$		148,89
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,35%	R\$		11,91
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,17%	R\$		5,96
D	Aviso prévio trabalhado = $(7/30)/12 \times 100 = 1,94\%$	1,94%	R\$		66,71
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$		24,55
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00%	R\$		137,54
G	Contribuição Social Artigo 1º da Lei 110/91	1,02%	R\$		35,07
TOTAL		12,52%	R\$		430,63
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente				Valor (R\$)
4.5A	Férias	8,33%	R\$		286,43
4.5B	Ausência por doença	2,25%	R\$		77,37
4.5C	Licença paternidade	0,75%	R\$		25,79
4.5D	Ausências legais	1,25%	R\$		42,98
4.5E	Ausência por Acidente de trabalho	1,25%	R\$		43,14
4.5F	Outros (especificar)	0,00%	R\$		-
Subtotal		13,83%	R\$		475,71
4.5G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	5,09%	R\$		175,06
TOTAL		18,93%	R\$		650,77
QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS					
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas				Valor (R\$)
4.1	13 º salário + Adicional de férias	15,20%	R\$		522,61
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	R\$		1.265,40
4.3	Afastamento maternidade	1,03%	R\$		35,28
4.4	Custo de rescisão	12,52%	R\$		430,63
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	18,93%	R\$		650,77
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$		-
TOTAL		84,47%	R\$		2.904,69
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
5	Custos indiretos, Tributos e Lucro	%			Valor (R\$)
A	Custos indiretos	10,43%	R\$		1.062,56
B	Tributos	8,65%	R\$		-
B.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$		88,82
B.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$		409,96
B.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$		683,27
B.4	Outros tributos (especificar)	-	R\$		-
C	Lucro	11,00%	R\$		1.237,08
Total			R\$		3.481,69
Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado					
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)					Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$		3.438,58
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$		2.007,99
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$		1.832,37
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$		2.904,69
Subtotal (A + B + C + D)				R\$	10.183,63
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$		3.481,69
Valor total por empregado				R\$	13.665,32
Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço		Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos
(A)		(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)
I	SERVENTE C/ INSALUBRIDADE	R\$ 4.555,11	1	R\$ 4.555,11	3
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II)					R\$ 13.665,32
Anexo III-D - Quadro - Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
Valor Global da Proposta					
Descrição					Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida (Posto)				R\$ 4.555,11
B	Valor mensal do serviço				R\$ 13.665,16
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato)				R\$ 163.981,92



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

COPEIRA			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF	Belém/PA	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2016/2017	
D	Nº de meses de execução contratual	12 Meses	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Apoio Administrativo		Posto de Serviço	33
Anexo III-A – Mão-de-obra			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Apoio Administrativo
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 955,16
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		COPEIRA
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/jan/16
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	Dados	Quantidade
1.A	Salário Base	R\$ 955,16	33
1.B	Outros (especificar)	R\$ -	0%
Total da Remuneração		R\$	31.520,28
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	Dados	Valor (R\$)
2.A	Transporte (22 x 2 x R\$ 2,70 - 6% do Salário Base) x (Quant. Funcionários)	R\$ 2,70	R\$ 2.029,18
2.B	Auxílio alimentação (22 x R\$ 15,50 - 10% do Total dos Vales) x (Quant. Funcionários)	R\$ 15,50	R\$ 10.127,70
2.C	Assistência social e familiar (R\$ 6,00 - CCT) x (Quant. Funcionários)	R\$ 6,00	R\$ 198,00
2.D	Seguro de vida, invalidez e funeral - (Incluso na Assistência Social e Familiar - CCT)	R\$ -	R\$ -
2.E	Contribuição Assistencial Patronal - (Cláusula 51ª da CCT) R\$ 30,00 - 50% / 12 Meses	R\$ 1,25	R\$ 41,25
2.F	Plano de Saúde empresarial	R\$ 293,66	R\$ 9.690,78
Total de Benefícios mensais e diários		R\$	22.086,91
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	Dados	Valor (R\$)
3.A	Uniformes (Valor do Uniforme x Quant. Funcionários)	R\$ 55,00	R\$ 1.815,00
3.B	Materiais (Valor do Material x Quant. Funcionários)	R\$ 200,34	R\$ 6.611,12
3.C	Manutenção/Depreciação/Equipamentos (Vr. dos Equip. / 12 Meses x Quant. Funcionários)	R\$ -	R\$ -
3.D	Treinamento/Capacitação (Valor Estimado x Quant. Funcionários)	R\$ 5,00	R\$ 165,00
Total de Insumos diversos		R\$	8.591,12
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
4.1A	INSS	20,00%	R\$ 6.304,06
4.1B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 472,80
4.1C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 315,20
4.1D	INCRA	0,20%	R\$ 63,04
4.1E	Salário Educação	2,50%	R\$ 788,01
4.1F	FGTS	8,00%	R\$ 2.521,62
4.1G	Seguro acidente do trabalho (RAT 3% x FAP 1,00) = Alíquota de (3,00%)	3,00%	R\$ 945,61
4.1H	SEBRAE	0,60%	R\$ 189,12
TOTAL		36,80%	R\$ 11.599,46
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
4.2A	13º Salário	8,33%	R\$ 2.625,64
4.2B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 876,26
Subtotal		11,11%	R\$ 3.501,90
4.2C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 1.288,70
TOTAL		15,20%	R\$ 4.790,60
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
4.3A	Afastamento maternidade	0,38%	R\$ 119,78
4.3B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,14%	R\$ 44,08
TOTAL		0,52%	R\$ 163,86



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão						
4.4	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)			
A	Aviso prévio indenizado	4,33%	R\$	1.364,83		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,35%	R\$	109,19		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,17%	R\$	54,59		
D	Aviso prévio trabalhado = $\{(7/30)/12\} \times 100 = 1,94\%$	1,94%	R\$	611,49		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$	225,03		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00%	R\$	1.260,81		
G	Contribuição Social Artigo 1º da Lei nº 110/91	1,02%	R\$	321,51		
TOTAL		12,52%	R\$	3.947,45		
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente						
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)			
4.5A	Férias	8,33%	R\$	2.625,64		
4.5B	Ausência por doença	2,21%	R\$	696,60		
4.5C	Licença paternidade	0,20%	R\$	63,04		
4.5D	Ausências legais	1,30%	R\$	409,76		
4.5E	Ausência por Acidente de trabalho	1,50%	R\$	472,80		
4.5F	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-		
Subtotal		13,54%	R\$	4.267,85		
4.5G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,98%	R\$	1.570,57		
TOTAL		18,52%	R\$	5.838,41		
QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS						
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)			
4.1	13 ª salário + Adicional de férias	15,20%	R\$	4.790,60		
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	R\$	11.599,46		
4.3	Afastamento maternidade	0,52%	R\$	163,86		
4.4	Custo de rescisão	12,52%	R\$	3.947,45		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	18,52%	R\$	5.838,41		
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-		
TOTAL		83,56%	R\$	26.339,78		
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)		
A	Custos Indiretos	9,52%	R\$	8.428,01		
B	Tributos	8,65%	R\$	-		
B.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$	758,96		
B.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$	3.502,88		
B.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$	5.838,13		
B.4	Outros tributos (especificar)	-	R\$	-		
C	Lucro	10,00%	R\$	9.696,61		
Total			R\$	28.224,60		
Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado						
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$ 31.520,28		
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 22.086,91		
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)			R\$ 8.591,12		
D	Modulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			R\$ 26.339,78		
	Subtotal (A + B +C+ D)			R\$ 88.538,10		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro			R\$ 28.224,60		
Valor total por empregado				R\$ 116.762,69		
Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de serviço		Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço
(A)		(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I	COPEIRA	R\$ 3.538,26	1	R\$ 3.538,26	33	R\$ 116.762,69
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II)						R\$ 116.762,69
Anexo III-D - Quadro - Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						
Valor Global da Proposta						
Descrição						Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida (Posto)					R\$ 3.538,27
B	Valor mensal do serviço					R\$ 116.763,11
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).					R\$ 1.401.157,32



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ENCARREGADO			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF	Belém/PA	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2016/2017	
D	Nº de meses de execução contratual	12 Meses	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Apoio Administrativo		Posto de Serviço	5
Anexo III-A - Mão-de-obra			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Apoio Administrativo
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.419,37
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		ENCARREGADO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/jan/16
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	Dados	Quantidade
1.A	Salário Base	R\$ 1.419,37	5
1.B	Outros (especificar)	R\$ -	0%
Total da Remuneração			R\$ 7.096,85
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	Dados	Valor (R\$)
2.A	Transporte (22 x 2 x R\$ 2,70 - 6% do Salário Base) x (Quant. Funcionários)	R\$ 2,70	R\$ 168,19
2.B	Auxílio alimentação (22 x R\$ 15,50 - 10% do Total dos Vales) x (Quant. Funcionários)	R\$ 15,50	R\$ 1.534,50
2.C	Assistência social e familiar (R\$ 6,00 - CCT) x (Quant. Funcionários)	R\$ 6,00	R\$ 30,00
2.D	Seguro de vida, invalidez e funeral - (incluso na Assistência Social e Familiar - CCT)	R\$ -	R\$ -
2.E	Contribuição Assistencial Patronal - (Cláusula 51ª da CCT) R\$ 30,00 - 50% / 12 Meses	R\$ 1,25	R\$ 6,25
2.F	Plano de Saúde empresarial	R\$ 293,66	R\$ 1.468,30
			R\$ 3.207,24
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	Dados	Valor (R\$)
3.A	Uniformes (Valor do Uniforme x Quant. Funcionários)	R\$ 55,00	R\$ 275,00
3.B	Materiais	R\$ -	R\$ -
3.C	Manutenção/Depreciação/Equipamentos	R\$ -	R\$ -
3.D	Treinamento/Capacitação (Valor Estimado x Quant. Funcionários)	R\$ 5,00	R\$ 25,00
Total de insumos diversos			R\$ 300,00
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
4.1A	INSS	20,00%	R\$ 1.419,37
4.1B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 106,45
4.1C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 70,97
4.1D	INCRA	0,20%	R\$ 14,19
4.1E	Salário Educação	2,50%	R\$ 177,42
4.1F	FGTS	8,00%	R\$ 567,75
4.1G	Seguro acidente do trabalho (RAT 3% x FAP 1,00) = Aliquota de (3,00%)	3,00%	R\$ 212,91
4.1H	SEBRAE	0,60%	R\$ 42,58
TOTAL		36,80%	R\$ 2.611,64
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
4.2A	13º Salário	8,33%	R\$ 591,17
4.2B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 197,29
Subtotal		11,11%	R\$ 788,46
4.2C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 290,15
TOTAL		15,20%	R\$ 1.078,61
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
4.3A	Afastamento maternidade	0,50%	R\$ 35,48
4.3B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,18%	R\$ 13,06
TOTAL		0,68%	R\$ 48,54



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão						
4.4	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)			
A	Aviso prévio indenizado	4,33%	R\$	307,29		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,35%	R\$	24,58		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,17%	R\$	12,29		
D	Aviso prévio trabalhado = $\{(7/30)/12\} \times 100 = 1,94\%$	1,94%	R\$	137,68		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$	50,67		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00%	R\$	283,87		
G	Contribuição Social Artigo 1º da Lei 110/91	1,02%	R\$	72,39		
TOTAL		12,52%	R\$	888,78		
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente						
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)			
4.5A	Férias	8,33%	R\$	591,17		
4.5B	Ausência por doença	2,21%	R\$	156,84		
4.5C	Licença paternidade	0,58%	R\$	40,97		
4.5D	Ausências legais	0,57%	R\$	40,66		
4.5E	Ausência por Acidente de trabalho	1,12%	R\$	79,48		
4.5F	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-		
Subtotal		12,81%	R\$	909,12		
4.5G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	4,71%	R\$	334,56		
TOTAL		17,52%	R\$	1.243,68		
QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS						
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)			
4.1	13 º salário + Adicional de férias	15,20%	R\$	1 078,61		
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	R\$	2 611,64		
4.3	Afastamento maternidade	0,68%	R\$	48,54		
4.4	Custo de rescisão	12,52%	R\$	888,78		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	17,52%	R\$	1 243,68		
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-		
TOTAL		82,73%	R\$	5.871,25		
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
5	Custos indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)			
A	Custos indiretos	5,00%	R\$	823,77		
B	Tributos	8,65%	R\$	-		
B.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$	135,40		
B.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$	624,93		
B.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$	1 041,54		
B.4	Outros tributos (especificar)	-	R\$	-		
C	Lucro	10,00%	R\$	1 729,91		
Total			R\$	4.355,55		
Anexo III - B - Quadro-resumo do Custo por Empregado						
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$	7 096,85		
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$	3 207,24		
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$	300,00		
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$	5 871,25		
Subtotal (A + B +C + D)			R\$	16.475,34		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$	4 355,55		
Valor total por empregado			R\$	20.830,89		
Anexo III-C - Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de serviço		Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço
(A)		(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I	ENCARREGADO	R\$ 4.166,17	1	R\$ 4.166,17	5	R\$ 20.830,84
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II)						R\$ 20.830,84
Anexo III-D - Quadro - Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						
Valor Global da Proposta						
Descrição					Valor (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida (Posto)				R\$ 4.166,17	
B	Valor mensal do serviço				R\$ 20.830,83	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).				R\$ 249.969,96	

Origem: do Pregão Eletrônico nº. 004/TJPA/2017// Valor do Contrato: R\$ 1.317.810,00 (global)// Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho 02.122.1421.8193 – 02.122.1421.8194 – 02.122.1421.8195, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118// Vigência: 01/04/2017 a 31/03/2018// Data da assinatura: 21/02/2017// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração//Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme – Secretária de Planejamento.

Protocolo: 149293

Extrato de Contrato nº. 016/2017/TJPA//Partes: TJPA e a empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.783.832/0001-70// Objeto do Contrato: Contratação de serviços continuados de limpeza e conservação e copelragem, incluindo o fornecimento de equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital// Origem: do Pregão Eletrônico nº. 055/TJPA/2016// Valor do Contrato: R\$ 7.399.996,44 (global)// Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: 02.122.1421.8193; 02.122.1421.8194 e 02.122.1421.8195; Natureza da Despesa: 339037; Fonte de Recursos: 0118// Vigência: 01/04/2017 a 01/04/2018// Data da assinatura: 21/02/2017// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração//Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme – Secretária de Planejamento.

Protocolo: 149396

Extrato de Contrato nº. 014/2017/TJPA//Partes: TJPA e a empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.783.832/0001-70// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial, nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços// Origem: do Pregão Eletrônico nº. 071/TJPA/2016// Valor do Contrato: R\$ 1.031.903,76 (global)// Dotação Orçamentária: - Programas de Trabalho: 02.061.1419.8173; 02.061.1419.8174 e 02.061.1419.8175; Natureza da Despesa: 339037; Fonte de Recursos: 0118// Vigência: 01/04/2017 a 01/04/2018// Data da assinatura: 21/02/2017// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração//Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme – Secretária de Planejamento.

Protocolo: 149381

APOSTILAMENTO

Extrato de TERMO DE APOSTILAMENTO – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, autoriza o **APOSTILAMENTO** ao Contrato nº. 012/2016/TJPA, firmado com a empresa **SANTA RITA ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.308.593/0001-85, referente ao reajuste do saldo do contrato, com base no índice de correção INCC-M/FGV de 6,337452%, acumulado de 12 meses, no valor de R\$-171.153,26 (cento e setenta e um mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), de acordo com a Cláusula Sétima do Contrato e conforme disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Belém, 17 de fevereiro de 2017.// FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO - Secretário de Administração.

Protocolo: 151308

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017, por prazo determinado de servidor temporário, que celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e GABRIEL SANTOS MEDEIROS, nos termos que seguem:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Magno de Araújo, nº 474, bairro do Telégrafo Sem Fio, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.789.665/000187, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 6755969, expedida pela SEGUP-PA e CPF/MF sob o nº 198.089.842-15, doravante denominado CONTRATANTE, e **GABRIEL SANTOS MEDEIROS**, brasileiro, paraense, solteiro, bacharel em ciência da computação, CPF nº 018.276.892-93, residente e domiciliado na Rua dos Caripunas, nº 25 – Jurunas, nesta cidade, adiante denominado CONTRATADO, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação

O presente contrato tem amparo no art. 37, IX da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 07/91 e art. 15, Inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 109, de 27 de dezembro de 2016 (Lei Orgânica do TCM/PA).

Cláusula Segunda – Da Motivação

A presente contratação visa atender necessidade de excepcional interesse público, tendo em vista a continuidade do desenvolvimento do processo de informatização desta Corte de Contas, especialmente o Sistema de Processos Eletrônicos – SPE, que visa possibilitar a recepção e análise de processos de prestações de contas de maneira cem por cento digital, proporcionando economia de recursos públicos, além da celeridade, em nome dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Cláusula Terceira – Da Atividade

O CONTRATADO executará suas funções no âmbito da Diretoria de Tecnologia de Informação – DTI no prédio sede do TCM/PA.

Cláusula Quarta – Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar de 01/02/2017, com possibilidade de prorrogação por igual período, na forma da lei.

Cláusula Quinta – Da Remuneração

Pela atividade prevista no presente contrato, o CONTRATADO receberá a remuneração de R\$1.641,70 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta centavos), tendo como paradigma o cargo TCM.CPC.102-2, constante do Plano de Cargos e Salários do Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará.

Cláusula Sexta – Do Regime de Trabalho

Será de 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada por meios utilizados para apuração de frequência.

Parágrafo único – O horário da prestação do trabalho será de segunda a sexta-feira das 8 às 14 horas.

Cláusula Sétima – Regime Jurídico

O Regime Jurídico do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos na Lei nº 5.810/94 (Estatuto do Servidor Público).

Cláusula Oitava – Da Rescisão e do Distrato

I - O distrato acontecerá por solicitação do CONTRATADO, quando manifestar expressamente por escrito essa intenção,

com a antecedência mínima de 10(dez) dias;

II- São hipóteses de rescisão:

a) a insubsistência dos motivos que fundamentaram a contratação;

b) o inadimplemento de cláusula ou condição contratual;

Cláusula Nona – Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela dotação:

331900406 - Serviços Temporários De Técnicos

Cláusula Décima – Da Publicação

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

Será o foro de Belém competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, pelo que as partes renunciam a outro qualquer, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos legais.

Belém, PA, 01 de fevereiro de 2017

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA
CONTRATANTE

GABRIEL SANTOS MEDEIROS
CONTRATADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017, por prazo determinado de servidor temporário, que celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e ABRAÃO DA COSTA SANTANA, nos termos que seguem:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Magno de Araújo, nº 474, bairro do Telégrafo Sem Fio, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.789.665/000187, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 6755969, expedida pela SEGUP-PA e CPF/MF sob o nº 198.089.842-15, doravante denominado CONTRATANTE, e **ABRAÃO DA COSTA SANTANA**, brasileiro, paraense, solteiro, bacharel em ciência da computação, CPF nº 908.770.632-49, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, nº 200 – BL1 – Apto. 1105 – Coqueiro, nesta cidade, adiante denominado CONTRATADO, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação

O presente contrato tem amparo no art. 37, IX da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 07/91 e art. 15, Inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 109, de 27 de dezembro de 2016 (Lei Orgânica do TCM/PA).

Cláusula Segunda – Da Motivação

A presente contratação visa atender necessidade de excepcional interesse público, tendo em vista a continuidade do desenvolvimento do processo de informatização desta Corte de Contas, especialmente o Sistema de Processos Eletrônicos – SPE, que visa possibilitar a recepção e análise de processos de prestações de contas de maneira cem por cento digital, proporcionando economia de recursos públicos, além da celeridade, em nome dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Cláusula Terceira – Da Atividade

O CONTRATADO executará suas funções no âmbito da Diretoria de Tecnologia de Informação – DTI no prédio sede do TCM/PA.

Cláusula Quarta – Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar de 01/02/2017, com possibilidade de prorrogação por igual período, na forma da lei.

Cláusula Quinta – Da Remuneração

Pela atividade prevista no presente contrato, o CONTRATADO receberá a remuneração de R\$1.641,70 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta centavos), tendo como paradigma o cargo TCM.CPC.102-2, constante do Plano de Cargos e Salários do Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará.

Cláusula Sexta – Do Regime de Trabalho

Será de 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada por meios utilizados para apuração de